

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 22/2013 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU第 23/2002 號行政法規《澳門特別行政區
居民身份證規章》附件
所載的居民身份證的新式樣

Regulamento Administrativo n.º 22/2013

Novo modelo do bilhete de identidade de residente constante
do anexo ao Regulamento Administrativo n.º 23/2002
(Regulamento do bilhete de identidade de residente da
Região Administrativa Especial de Macau)

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》第十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 16.º da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條
取代附件

Artigo 1.º

Substituição do anexo

第23/2002號行政法規《澳門特別行政區居民身份證規章》的附件由本行政法規的附件取代。

O anexo ao Regulamento Administrativo n.º 23/2002 (Regulamento do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau) é substituído pelo anexo ao presente regulamento administrativo.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

二零一三年九月十七日制定。

Aprovado em 17 de Setembro de 2013.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

居民身份證式樣

Modelo de bilhete de identidade de residente

居民身份證式樣的特徵如下：

As características do modelo de bilhete de identidade de residente são as seguintes:

尺寸：85.5毫米 × 54毫米，圓角。

Dimensões: 85,5 mm × 54 mm, com cantos arredondados

正面
Frente



背面
Verso



第 58/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項所賦予的職權，並按照第2/1999號法律《政府組織綱要法》第十五條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條 授權

一、授予社會文化司司長張裕一切所需權力，以便其代表澳門特別行政區簽署中華人民共和國教育部與澳門特別行政區政府訂立的《關於內地高等院校在澳門招收研究生及本科生協調工作的協議書》。

二、社會文化司司長可將上款所授予的權力轉授。

第二條 生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一三年九月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 307/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

Ordem Executiva n.º 58/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na assinatura do «Protocolo de cooperação para a coordenação do recrutamento em Macau de alunos para frequência de cursos de pós-graduação e de licenciatura nas instituições de ensino superior do Interior da China», a celebrar entre o Ministério da Educação da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Setembro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda: